



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 400/2024

Guaporé, 10 de outubro de 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 90/2024, que ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 2442/2003 E 2657/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 10 de outubro de 2024.

MENSAGEM Nº 400/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 400/2024

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 2442/2003 E 2657/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo receber autorização legislativa para alterar dispositivos das Leis Municipais nºs 2442/2003 e 2657/2005, que visam aumentar o valor mínimo para proposição de cobrança judicial de dívidas de tributos e taxas municipais inscritas em dívida ativa.

Atualmente, o Município tem autorização legal para ajuizamento de cobranças judiciais de dívidas ativas que possuem valor mínimo de R\$ 592,12, ou seja, 04 VRMs, sendo que, em muitos casos, as custas judiciais superam os valores do crédito tributário que estão sendo cobrados.

Assim, com o projeto de lei anexo, o valor mínimo para proposição de cobrança judicial passará para R\$ 1.480,30, ou seja, 10 VRMs.

Os contribuintes municipais que estão inscritos em dívida ativa e que, em função do previsto na presente lei não poderão ter seus débitos ajuizados, não terão suas dívidas canceladas.

Para situações em que o valor da dívida seja baixo, existem alternativas e formas mais racionais, eficientes e econômicas de cobrar, as quais nem sempre precisarão passar pela via da execução fiscal, podendo o Município optar pelo parcelamento ou encaminhamento de projeto de lei para isenção dos débitos de pessoas que enfrentam dificuldades financeiras.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 90/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2442/2003
E 2657/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2442, de 08 de abril de 2003, que dispõe sobre a dispensa de execução judicial de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a **10 (dez) VRM** – Valor de Referência Municipal”.*

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2657, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza o não ajuizamento e o posterior cancelamento de créditos tributários e não tributários e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Para fins do artigo 1º, considerar-se-ão todos os créditos integrantes da dívida ativa tributária e não tributária do Município, de responsabilidade do mesmo contribuinte, cujo valor, incluídos os ônus legais e correção monetária, seja inferior a **10 (dez) VRM** (Valor de Referência Municipal)”.*

Art. 3º Os demais dispositivos das Leis 2442/2003 e 2657/2005 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Gisele Toniolo

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2427-5FCC-DA45-4409

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 10/10/2024 13:23:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/2427-5FCC-DA45-4409>